

**PORTARIA Nº 987 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

Renova a Outorga de ALTAMIR CAPPELARI, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego sem denominação.

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 4366/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 05 de setembro de 2021, acostado às fls. 164 e 165, f/v do processo SAD N° 598382/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar a Portaria SEMA nº 910 de 26/10/2016, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 27 de outubro de 2016 , a qual outorgou a ALTAMIR CAPPELARI, CPF: 292.970.871-91, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no córrego sem denominação, com a finalidade de irrigar 195,70 ha das culturas de soja, milho, feijão e outras, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, na zona rural do Município de Vera/MT, Bacia Amazônica e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 – Alto Teles Pires, com as seguintes características:

I - Captação no geográficas: 12°35'01,8"S de Latitude Sul e 55°27'51,9"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 431,30 m<sup>3</sup>/h (0,1198 m<sup>3</sup>/s ou 119,8 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação 2 pivôs que funcionarão alternadamente (PC1 = 113,30 ha e PC2 = 82,40 ha)

II - O outorgado deverá instalar e manter em funcionamento os equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 13 de dezembro de 2031, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser rationado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Fica revogada a Portaria SEMA nº 910 de 26/10/2016, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 27/10/2016.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Córrego sem denominação  
Coordenadas Geográficas – Lat. 12°35'01,8"S e Long. 55°27'51,9"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,115722	10	10
Fevereiro	0,115722	10	10
Março	0,115722	10	10
Abril	0,115722	3	23
Maio	0,115722	16	23
Junho	0,115722	15	24

Volume máximo anual de 809.037,20 m<sup>3</sup>

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,115722	15	28
Agosto	0,115722	11	31
Setembro	0,115722	8	27
Outubro	0,115722	6	28
Novembro	0,115722	10	10
Dezembro	0,115722	10	10